

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.257, de 25 de setembro de 2026.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto nos artigos 22 e 23¹ da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento e relatório emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica, designada através do Decreto nº 8402/2025,

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação da alteração do "Nível", mantendo-se o "Grau" no valor dos vencimentos do Profissional da Educação Básica abaixo, aos servidores abaixo discriminados, a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Mat	Nome	Cargo	Título	Grau	Nível para enquadramento
8525	Cristina de Fatima Pereira	Vice-diretor	Pós-Graduação	A	II
7365	Deise Fabiana da Costa Santos	ADI	Mestrado	E	IV
10060	Fernanda Cristina Gomes	ADI	Mestrado	B	IV
10324	Flavia Vanessa Rondão de Freitas	Prof. Adj.	Pós-Graduação	A	III
10740	Luiz Fernando dos Santos	Diretor	Mestrado	A	III
7843	Maria Conceição Belin	Diretor	Mestrado	A	III
10814	Sergio Aparecido Gallego Junior	Vice-diretor	Pós-Graduação	A	II

	Stefanny Rayana Bueno Cardoso dos Santos	Prof. Adj.	Pós-Graduação	A	III
8571	Vanessa Cristina Salvador	ADI	Mestrado	D	IV

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de setembro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

¹ Art. 22. Enquadramento ou reenquadramento é a passagem de um nível para superior, mantido o grau, segundo sua qualificação, mediante apresentação de títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá os procedimentos para apresentação e avaliação de títulos ou diplomas para fins de enquadramento e reenquadramento, cuja passagem de nível será imediata mediante a entrega dos títulos ou diplomas pelo profissional do Magistério Municipal.

Art. 23. Está habilitado ao enquadramento ou reenquadramento o Profissional da Educação Básica:

- I - que tiver obtido a qualificação exigida;
- II - que estiver em efetivo exercício.

§ 1º A qualificação exigida para o enquadramento e reenquadramento será mediante:

- I - graduação;
- II - titulação.

§ 2º A graduação e a titulação:

- I - devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II - dever ser da área da Educação;
- III - têm validade indeterminada para os fins desta Lei;

IV - não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de evolução funcional.

Parágrafo único. O profissional da Educação Básica que obtiver a qualificação exigida para o enquadramento ou reenquadramento poderá a qualquer momento, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, solicitar a análise dos títulos para ter direito ao enquadramento ou reenquadramento, de acordo com os níveis constantes no anexo II desta Lei (Tabela de Vencimentos). [e](#)

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2026, homologado pelo Edital de **28/08/2026**, para o emprego de **Escrivário(a)**, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 9h às 13h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

O turno de trabalho para o cargo contemplará às necessidades da Instituição.

Class. Nome

01ª classificado (a) – Dante Ferreira Lamego

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, energia, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão **negativa** de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, **28 de setembro de 2026**.

Edson Gabriel da Silva
Presidente

PRAÇA PREFEITO RÔMEU BRETAS, Nº 163 – CAIXA POSTAL 124 – CEP:18-700-902
FONE: (14) 3711 – 1828 / FAX: 3711 – 1829 – E-mail: presidente@frea.edu.br – AVARÉ / SP

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO DE POLITICA CULTURAL DE AVARÉ

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPCA

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, por meio do Conselho de Política Cultural de Avaré, convida os titulares e/ou suplentes para Reunião Ordinária que será realizada no dia 30 de Setembro de 2026 às 16hs30 nas dependências da Secretaria de Cultura, localizada a Rua Maranhão,1170.

Tema a ser tratado: Correspondência enviada e/ou recebida.

Estância Turística de Avaré, 25 de Setembro de 2026.

Raphael Marcusso
Presidente

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13

RESOLUÇÃO CMAS nº 10 de 28 de setembro de 2026.

(Dispõe sobre a aprovação da realocação de uso de Recurso Estadual do PMAS no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVARÉ – SP – CMAS, em reunião extraordinária online realizada no dia 25 de setembro de 2026 sob ata nº 22/26 – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.695/13 e Resolução CMAS nº 03, de 23 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – Deliberar pela Aprovação da solicitação de abertura da realocação de uso de Recurso Estadual do PMAS no valor de R\$ 24.000,00 (24.000,00) em virtude de cumprimento de ordem/Despacho Judicial.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, estando afixada na Sala do Conselho Municipal.

Estância Turística de Avaré, 28 de setembro de 2026.


Adriana Vidal da Silva Alves

Presidente do CMAS

Sala dos Conselhos Municipais
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1810 – Centro Administrativo – Centro – Avaré/SP – Telefone:
(14) 3711-2556
e-mail: cmas@avare.sp.gov.br



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA

TERMO DE ADESÃO À INICIATIVA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - ADAPTACIDADES.

O MUNICÍPIO de Avaré (SP) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50 doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. Roberto de Araújo, brasileiro, CPF nº ***.072.108-**, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o Decreto nº 12.041, DE 5 DE JUNHO DE 2024, que cria o Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a adesão do município supra referido, por intermédio do seu representante, à iniciativa AdaptaCidades, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. O município em referência possui risco de impactos decorrentes da mudança do clima e atende os critérios de seleção estipulados na Portaria GM/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, que cria a iniciativa AdaptaCidades.

2.2. Para participar do Programa o município deverá:

I - assinar o presente Termo de Adesão pelo seu representante municipal legal (prefeito);

II - possuir estrutura municipal responsável pelas políticas de meio ambiente e/ou mudança do clima;

III - realizar reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou fórum específico para mudança do clima em até 90 (noventa) dias, com a participação de representantes da sociedade civil; para apresentação da iniciativa AdaptaCidades; e

IV - Possuir corpo técnico disponível para atuar como ponto focal a ser treinado para o acompanhamento das ações relacionadas à iniciativa; e

V - se comprometer com o desenvolvimento de ações visando a elaboração de plano ou estratégia de adaptação à mudança do clima considerando suas capacidades técnicas e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3. O município signatário do presente termo se compromete a:

I - designar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como entidade responsável pelo cumprimento e operacionalização da iniciativa AdaptaCidades;

II - a Secretaria Designada deverá disponibilizar equipe técnica (mínimo de 4 pessoas), preferencialmente servidores ou empregados públicos, para o desenvolvimento do presente Instrumento;

III - prover condições para garantir a participação de seus técnicos na execução das atividades do objeto pactuado;

IV - disponibilizar instalação física, infraestrutura e ferramentas online para realização de reuniões técnicas presenciais ou virtuais;

V - participar das reuniões presenciais ou virtuais e de eventos de capacitação e de divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas;

VI - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Adaptação à mudança do clima;

VII - apresentar um plano de trabalho em até 30 dias após a publicação deste Termo de Adesão, a partir de modelo proposto pelo Ministério de Meio Ambiente e Mudanças do Clima, onde constem compromissos de colaboração com o governo federal e estadual; e

VIII - manter o Ministério do Meio Ambiente informado sobre a implementação e resultados da iniciativa AdaptaCidades no âmbito municipal conforme os canais de comunicação e plataformas indicadas pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

4. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima se compromete a:

I - realizar capacitação virtual (EAD) e oficinas presenciais com a equipe técnica indicada pelo município;

II - fornecer suporte técnico e mentoria à equipe designada pelo município para elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima;

III - designar equipe interna para supervisionar o desempenho das ações pactuadas no âmbito da iniciativa AdaptaCidades;

IV - apoiar a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima com aporte de conhecimento, metodologias e ferramentas; e

V - articular, a partir da experiência da iniciativa AdaptaCidades, melhorias em políticas nacionais e setoriais de adaptação à mudança do clima para ampliar a capacidade municipal de adaptação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para implementação das ações sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de que trata a cláusula anterior, serão disponibilizados através de projetos de cooperação técnica ou orçamento público federal.

5.2. Após a ratificação deste termo, o Município estará apto a receber o apoio inicial, na forma do art. 6º da Portaria MMA/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, visando fortalecimento da capacidade institucional municipal para a elaboração de planos municipais de adaptação e resiliência climática.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de adesão terá vigência de 36 (trinta e seis) meses da data de sua publicação, sendo automaticamente prorrogado por igual período desde que não haja

manifestação contrária das partes, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10. O extrato do presente termo será publicado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Diário Oficial da União.

10.1 Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

11.1. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Avaré, 26 de fevereiro de 2026, Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente

ROBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ /SP



Documento assinado digitalmente

ROBERTO DE ARAUJO

Data: 20/03/2026 14:08:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Gestão Plena – Estado de São Paulo

TERMO Nº 495/2026

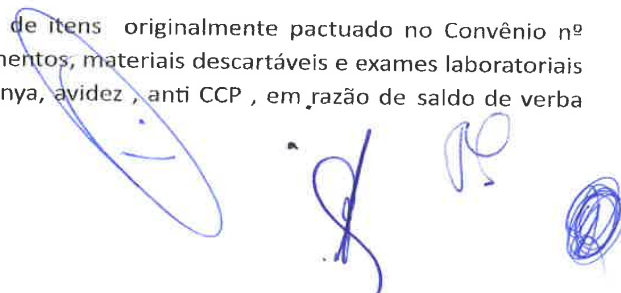
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A SANTA CASA DE AVARÉ REFERENTE AO CONVÊNIO 01/2026

Ao dia oito do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Roberto de Araújo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.974.115-SSP, e inscrito no CPF/MF nº 089.072.108-45, residente e domiciliado nesta Comarca e pelo Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.183.391 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e Comarca, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representar o Município na assinatura deste termo de supressão e daqui por diante designado simplesmente de Município.

Do outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba nº1003, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu provedor, César Augusto Mazzoni Negrão, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.909.646-0 e do CPF/MF nº 033.391.108-32, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo e pelo tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, portador da cédula RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00, conforme documentos que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente de Santa Casa, de ora em diante denominada CONTRATADA, sob disciplina da lei 8.666/93 e suas alterações, através deste instrumento resolvem SUPRIMIR alguns itens do convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a supressão de itens originalmente pactuado no Convênio nº 01/2026, destinado ao fornecimento de medicamentos, materiais descartáveis e exames laboratoriais para a dengue (teste rápido-NS1), zika/chikungunya, avidez, anti CCP, em razão de saldo de verba que não será totalmente utilizado.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gestão Plena – Estado de São Paulo

A supressão deve-se a ser da seguinte maneira:

Ficha	Descrição	Valor Total (R\$)
669	Medicamentos	236.000,00
839	Exames Laboratoriais para a Dengue	20.000,00
669	Materiais Descartáveis	74.000,00
	TOTAL	330.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER SUPRIMIDO

O valor da SUPRESSÃO de convênio é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

A presente supressão é feito na forma bilateral, de prévio e mútuo acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente termo em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto a duas testemunhas no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, bem como nos Termos Aditivos anteriormente firmados. O presente Termo passa a integrar o Convênio, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio permanece a mesma, salvo se as partes acordarem posteriormente prorrogação ou encerramento antecipado formal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 08 de Setembro de 2026

Roberto de Araújo
Prefeito Municipal

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

César Augusto Mazzoni Negrão
Provedor

José Roberto Pascon
Tesoureiro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

Portaria Nº 062/2026

**Retifica Portaria nº 061/2026, de Tabela De Vencimentos Atualizada –
AVAREPEV 2026**

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA – AVAREPREV – EXERCÍCIO 2026
REVISÃO GERAL 5% - LC nº 409 de 01/09/2026 (publicado na mesma data)
Vigência a Partir De 01/09/2026

ANEXO I da Lei Complementar nº 396, de 2025

	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	1.932,39	1.990,36	2.050,06	2.111,57	2.174,92	2.240,16	2.307,36	2.376,59	2.447,89	2.521,32	2.596,97	2.674,88	2.755,12	2.837,77	2.922,91
2	2.067,68	2.129,74	2.193,63	2.259,43	2.327,22	2.397,03	2.468,95	2.543,02	2.619,31	2.697,89	2.778,82	2.862,18	2.948,05	3.036,49	3.127,59
3	2.212,38	2.278,75	2.347,11	2.417,52	2.490,05	2.564,75	2.641,70	2.720,95	2.802,58	2.886,65	2.973,25	3.062,45	3.154,33	3.248,95	3.346,42
4	2.367,26	2.438,27	2.511,42	2.586,76	2.664,36	2.744,29	2.826,62	2.911,42	2.998,77	3.088,73	3.181,38	3.276,83	3.375,14	3.476,39	3.580,68
5	2.532,96	2.611,11	2.689,44	2.770,12	2.853,23	2.938,82	3.026,98	3.117,80	3.211,33	3.307,67	3.406,90	3.509,11	3.614,38	3.722,81	3.834,49
6	2.710,26	2.791,28	2.875,31	2.961,57	3.050,42	3.141,93	3.236,18	3.333,28	3.433,27	3.536,27	3.642,36	3.751,63	3.864,18	3.980,10	4.099,50
7	3.660,37	3.770,18	3.883,29	3.999,79	4.119,78	4.243,38	4.370,67	4.501,79	4.636,84	4.775,96	4.919,23	5.066,81	5.218,82	5.375,38	5.536,64
8	4.575,56	4.712,83	4.854,21	4.999,84	5.149,83	5.304,33	5.463,45	5.627,36	5.796,18	5.970,07	6.149,17	6.333,64	6.523,65	6.719,36	6.920,95
9	5.636,40	5.805,49	5.979,66	6.159,04	6.343,82	6.534,13	6.730,15	6.932,06	7.140,02	7.354,22	7.574,85	7.802,09	8.036,15	8.277,23	8.525,56
10	6.030,95	6.211,87	6.398,23	6.590,18	6.787,88	6.991,52	7.201,26	7.417,31	7.639,82	7.869,02	8.105,09	8.348,24	8.598,68	8.856,65	9.122,35
11	6.453,11	6.646,70	6.846,11	7.051,49	7.263,03	7.480,91	7.705,35	7.936,51	8.174,61	8.419,84	8.672,43	8.932,61	9.200,58	9.476,61	9.760,91
12	6.904,83	7.111,98	7.325,34	7.545,09	7.771,44	8.004,59	8.244,73	8.492,06	8.746,83	9.009,23	9.279,51	9.557,90	9.844,63	10.139,98	10.444,17
13	7.388,17	7.609,81	7.838,10	8.073,24	8.315,44	8.564,90	8.821,85	9.086,51	9.359,10	9.639,88	9.929,07	10.226,95	10.533,76	10.849,77	11.175,27
14	7.905,33	8.142,50	8.386,77	8.638,37	8.897,52	9.164,45	9.439,38	9.722,57	10.014,24	10.314,66	10.624,11	10.942,83	11.271,12	11.609,25	11.957,53
15	8.458,72	8.712,47	8.973,85	9.243,07	9.520,35	9.805,96	10.100,14	10.403,15	10.715,24	11.036,70	11.367,80	11.708,83	12.060,10	12.421,91	12.794,56
16	9.050,82	9.322,34	9.602,02	9.890,08	10.186,77	10.492,39	10.807,16	11.131,36	11.465,31	11.809,27	12.163,55	12.528,45	12.904,31	13.291,44	13.690,18

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br